



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Versão: 01

Data de Aprovação: 22/06/2020

Ato de Aprovação: Decreto Normativo nº 087/2020

Unidade responsável: Controladoria Geral do Município - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI Nº006/2020

**“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO
AS EQUIPES DE CONTROLE EXTERNO TCE-ES e TCU”.**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, estabelecer os procedimentos de atendimento às equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Tribunal de Contas da União – TCU, quando for o caso, a fim de facilitar a disponibilização de documentos e informações, objeto de trabalho das referidas equipes junto as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange todas as unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Norte/ES, as quais têm o dever de prestar contas de suas obrigações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**CAPÍTULO III
DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 3º. A presente Instrução Normativa tem como base legal e regulamentar:

- I – Resolução 227/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- II – Leis Municipais, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do município de Bom Jesus do Norte e Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que dispõe sobre a produção de instruções normativas (Norma das Normas).

**CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

- I – elaborar o manual de atendimento às equipes de controle externo, observando a Lei Orgânica do Município, e demais legislação em vigor, bem como normas do Tribunal de Contas do Estado;
- II – executar o planejamento do Manual de atendimento, apresentar documentos e informações solicitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – conferir checklist do controle externo, observando se todos os pontos estão sendo atendidos.

Parágrafo único: caso os pontos de checklist, inciso III, não forem atendidos serão providenciados os documentos e informações necessárias para o controle externo.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Cabe à Unidade Central de Controle Interno informar às Unidades Administrativas a serem auditadas, para disponibilizarem os documentos e informações em análise às equipes de controle externo.

Art. 6º. A Unidade Central de Controle Interno ao receber a visita das equipes fiscais externas deverá:

I – encaminhá-las às unidades a serem auditadas;

II – apresentar aos auditores os servidores das unidades prestadoras de informações;

III – ajustar, em comum acordo, com os auditores as questões operacionais do trabalho;

IV – disponibilizar as informações, espaço físico, recursos disponíveis e tecnológicos;

V – reunir-se com a equipe de fiscalização para esclarecimentos de documentos e informações pendentes;

VI – encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle externo.

Art. 7º. As unidades auditadas ficarão responsáveis pelos documentos ou informações, quando solicitados pelos auditores.

Art. 8º. A Unidade Central de Controle Interno é unidade consultiva e normativa no âmbito de sua competência funcional.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º. Demais competências poderão surgir no ato da realização das auditorias ou inspeções, ficando a equipe da Unidade Central de Controle Interno, designada para o pronto atendimento, desde que não fira os preceitos constitucionais legais.

Art. 10. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Norte/ES, 08 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal